



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 195/2024**, autoria do Executivo, que “(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a ceder mediante concessão de uso onerosa, imóvel público, à VOA SE SPE S/A, e dá outras providências)”.

A **Emenda nº 01** é de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, e pretende trazer novas regras condicionado a cessão ao planejamento de internacionalização do Aeroporto de Sorocaba, o que, contudo, foge do escopo do PL, **não possuindo pertinência temática** ao texto original (art. 116, do RIC), posto que a vontade original do autor do PL tem correlação ao desenvolvimento aeroportuário do município e não com a internacionalização, razão pela qual **opinamos contrariamente à Emenda 01.**

Da mesma forma, a **Emenda nº 02**, de autoria do Nobre Edil Raul Marcelo, altera o valor do repasse previsto no art. 3º do PL para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que **destoa do valor previsto pelo laudo de avaliação**, documento técnico previsto pela Secretaria de Planejamento, não possuindo parâmetros que justifiquem tal alteração, o que pode comprometer a própria viabilidade e **razoabilidade** da concessão de uso, razão pela qual **opinamos contrariamente à Emenda 02.**

Por seguinte, a **Emenda 03**, de autoria do Nobre Edil Rogério Marques, trata de alteração no parágrafo único do art. 3º do PL determinando a adoção dos critérios dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica, sendo que, **inexiste normativa que obrigue legalmente a adoção do uso de tal critério**, de modo que, se **tal imposição for oriunda de norma parlamentar** a mesma **pode comprometer a reserva de administração e a Separação de Poderes.**

Ademais, destaca-se que na **Emenda 04**, ao caput do art. 3º, também não há definição expressa do valor exato a ser repassado, novamente condicionado os valores ao Método Comparativo dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica, o que **desconsidera as avaliações técnicas já realizadas, e que podem comprometer a própria razoabilidade** de acordo com os estudos anteriores.

Deste modo, pelos argumentos acima, opinamos contrariamente às Emendas 01, 02, 03 e 04 ao PL 195/2024.

S/C., 31 de janeiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003300390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 31/01/2025 14:35

Checksum: **18DCF3D4FABDB75C2B65D2018414672BD6D317B18E6CA4FF903FBA1D5E897E02**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 31/01/2025 14:35

Checksum: **AF3022942AA4560E746E0B0B00AC84CB36CD00B9B90525EB09CECC66CE54999B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 31/01/2025 14:40

Checksum: **AA6EE27CAB13FC7DD9D5B3CA25B834B1D94E42C857871CC78E024CDD3C7D2466**

